



CURSO DE ODONTOLOGIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CONSUN N° 006/22, de 30/03/2022.

CAPÍTULO I

Da formação do Cirurgião-Dentista

Art. 1º. A Política Acadêmica da UNIMEP tem como dimensão ética a "construção da cidadania enquanto patrimônio coletivo da sociedade civil" (Política Acadêmica, 1996, p. 21);

Art. 2º. O curso de Odontologia de Lins, em consonância com a Política Acadêmica Institucional e a partir do valor guia central proposto para o curso de odontologia: saúde bucal, elemento essencial de expressão cultural e melhoria da condição social; deverá desenvolver a formação humanística do profissional Cirurgião Dentista tecnicamente qualificado, reflexivo, crítico, apto a exercer o compromisso com a sociedade onde está inserido;

Art. 3º. O estágio curricular supervisionado no Curso de Odontologia se constitui das atividades supervisionadas intra e extra-muros que se desenvolvem de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia Res. CNE/CES 3, 21/06/2021: Art. 27 "A formação do cirurgião-dentista incluirá o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do aluno, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia na sociedade, de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação; Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em ambientes internos ou externos às IES, neste caso em clínicas integradas com atendimento ao público, e deve ser planejado em função do perfil do egresso almejado no Projeto Pedagógico do Curso".

Art. 4º. O estágio curricular supervisionado se relaciona com as seguintes metas específicas da matriz curricular do curso de odontologia: contato com a realidade e o campo de trabalho, desde o primeiro semestre de curso; vivência de situações que provoquem nos alunos a consciência do quanto se tem a aprender; a visão ampliada de conhecimento de si mesmo, do outro, do mundo e da cultura e o direcionamento para propostas sociais que orientem o aluno em sua vida pessoal e profissional.

Art. 5º. O estágio curricular supervisionado é o componente essencial para a formação de um profissional que atenda:

1. Os objetivos das diretrizes curriculares para o curso de odontologia: "o Curso de Graduação em Odontologia tem como perfil do formando egresso/profissional o Cirurgião Dentista, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor técnico e científico, capacitado ao exercício de atividades referentes à saúde bucal da população, pautado em princípios éticos, legais e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade."
2. Os objetivos do curso de odontologia: "Buscar a formação humanística de seu profissional tecnicamente competente e reflexivo, crítico e comprometido com a sociedade onde está inserido, valorizando e exercendo a cidadania".

Art. 6º. O Estágio Supervisionado é obrigatório e pode ser realizado em diversas áreas. Sua operacionalização na estrutura curricular do Curso de Odontologia foi organizada em dois (02) “Núcleos”, definidos conforme as áreas de seguintes áreas de abrangência:

Núcleo de Clínica Integrada Supervisionada

Núcleo de Saúde Coletiva

CAPÍTULO II DO CONCEITO DO ESTÁGIO

Art. 7º. Em conformidade com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o curso de Odontologia da UNIMEP conceitua Estágio Supervisionado, como atividade de aprendizagem, sem vínculo empregatício, desenvolvido tanto intra como extramuros, devendo ser supervisionada por corpo docente ou preceptores (denominados neste regulamento de supervisores de campo).

Art. 8º. É uma atividade de caráter obrigatório, prevista na grade curricular do curso de Odontologia, que proporcionará ao acadêmico, oportunidade de participação em situações reais nos diversos campos de estágio, permitindo-lhe o desempenho de atribuições que promovam a maturidade profissional e pessoal.

Art. 9º. Os locais de estágio supervisionado preestabelecidos justificam-se, tendo em vista oferecer experiências de observação participante de interação ensino e extensão com prestação de serviço a comunidades carentes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio Supervisionado do curso de Odontologia tem por objetivos:

- I. oferecer a oportunidade dos alunos para compreensão do sistema de saúde a partir de visitas de observação participante a diferentes locais, bem como da articulação teórico-prática inerente à prática de estágio e à formação profissional do aluno;
- II. promover a integração do aluno com a realidade socioeconômica e cultural da região através de visitas a diferentes serviços odontológicos e atividades de educação e saúde
- III. possibilitar o contato do aluno, em diferentes níveis e momentos da sua formação, com a prática odontológica, visando sensibiliza-los em relação aos serviços odontológicos de atenção primária, secundária e terciária e para a compreensão do atendimento integral ao paciente;
- IV. desenvolver atividades técnico-científicas nas áreas de formação do Cirurgião-Dentista, em suas dimensões individual e coletiva, de forma a promover, preservar e recuperar a saúde e contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
- V. desenvolver a percepção crítica da realidade social, econômica, cultural e política por meio da confecção de relatórios e do debate da prática dos estágios;
- VI. refletir criticamente, aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- VII. investigar e interpretar as situações da prática para realizar ações que venham a promover a saúde bucal de indivíduos e coletividades;

- VIII. desenvolver a habilidade de investigação e produção de textos de cunho científico;
- IX. oferecer um espaço de formação profissional que especificamente promova o exercício das funções preventivas e curativas de saúde bucal baseada em valores éticos e morais.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 11. As áreas temáticas do estágio supervisionado são caracterizadas pelos 02 (dois) núcleos definidos conforme as áreas de abrangência do estágio a seguir:

- a. Núcleo de Clínica Integrada Supervisionada: atividades constantes em disciplinas clínicas da grade curricular do Curso de Odontologia (Estágio Supervisionada em Clínica de Adulto I, II, III, IV e Estágio Supervisionado em Clínica Infantil I e II) que fazem parte das clínicas integradas supervisionadas de complexidade crescente;
- b. Núcleo de saúde coletiva: estágios que apresentam atividades práticas de naturezas preventivas, de educação e promoção da saúde, ligadas a áreas de atuação profissional específica alocada pelas disciplinas de Estágios Extramuros I, II e III, em clínicas conveniadas com a UNIMEP, realizadas na modalidade extramuros, com a finalidade de prestar atenção odontológica primária, secundária ou terciária, (ex.: SUS, rede de Serviços Públicos, Programa de Saúde da Família e outros);

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 12. A carga horária do estágio curricular supervisionado é de 800 horas (20% da carga horária total proposta do Curso de Graduação em Odontologia que é de 4000 horas), com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (resolução CNE/CES 3, de 21/06/2021).

Art. 13. A carga horária total do Estágio Supervisionado é de 800 (oitocentas e oitenta horas) horas, sendo 560 horas em estágios intramuros e 240 horas em estágios extramuros.

Art. 14. O cronograma de realização do estágio acompanha o calendário acadêmico, salvo algumas exceções, previamente acordado no convênio firmado entre a Universidade e a Instituição, que justifique a necessidade de alteração do período de realização do estágio.

CAPÍTULO VI ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Art. 15. O Estágio Supervisionado corresponde à atividade acadêmica constante da estrutura curricular do curso, desenvolvida segundo os parâmetros das demandas institucionais, legais e pedagógicas, é o instrumento de integração do aluno com a realidade socioeconômica e cultural da região a partir do referencial da atividade profissional que ele irá exercer; momento em que o estagiário entra em contato com as diferentes realidades sociais, refletindo as práticas e políticas de saúde pública, a realidade do mercado de trabalho e a sua própria formação como agente transformador dessas realidades.

Art. 16. A definição adotada pelo Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Lins - UNIMEP está em consonância com as diretrizes norteadoras do Estágio Supervisionado estabelecidas pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO (29/01/2003).

Art. 17. As disciplinas com atividades diretamente vinculadas ao estágio curricular supervisionado são:

Semestre	DISCIPLINA
7º	Estágio Supervisionado Extra Muros
7º	Estágio Supervisionado em Clínica de Adulto
8º	Estágio Supervisionado Extra Muros
8º	Estágio Supervisionado em Clínica de Adulto
9º	Estágio Supervisionado Extra Muros
9º	Estágio Supervisionado em Clínica Infantil
9º	Estágio Supervisionado em Clínica de Adulto
10º	Estágio Supervisionado em Clínica Infantil
10º	Estágio Supervisionado em Clínica de Adulto

Art. 18. O tempo previsto para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Intra Muros totaliza 560 (quinhentas e sessenta horas) horas, distribuídas da seguinte forma: Cento e sessenta (160) horas para o Estágio Supervisionado em Clínica Infantil; Quatrocentas horas (400 horas para o Estágio Supervisionado em Clínica de Adulto e Duzentos e quarenta (240) horas em Estágios Extramuros.

Art. 19. A avaliação será realizada em cada um dos Estágios, seguindo diretrizes gerais estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO VII DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 21. São considerados campos de estágio as instituições públicas, privadas ou filantrópicas, do município de Lins e região ou de localidades avançadas, que possam proporcionar condições práticas de ensino e aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica para formação do Cirurgião-Dentista.

Art. 22. Para identificar o campo de estágio, algumas condições são necessárias, como: existência de infra-estrutura, recursos humanos e materiais adequados à realização das atividades de estágio; e compromisso da instituição de garantir o acesso às informações necessárias à formação do aluno.

Art. 23. A realização dos estágios dar-se-á mediante Convênio a ser firmado entre a Universidade e cada Instituição, onde serão delimitadas as atribuições, competências e responsabilidades de ambas as partes para permitir o desenvolvimento das atividades de formação acadêmica.

§1º Os convênios de estágio entre o curso de Odontologia da UNIMEP e as Instituições receptoras serão firmados

mediante instrumento jurídico, periodicamente revisado, onde estarão acordadas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos quando for o caso.

§2º Os termos de compromisso serão firmados, quando necessário, entre o estagiário e as Instituições receptoras com a interveniência da Universidade e nele deve constar o instrumento jurídico a que o estágio se vincula.

Art. 24. As instituições conveniadas para realização dos estágios do curso de Odontologia da UNIMEP deverão reunir condições que respeitem a especificidade de cada atividade e o nível dos acadêmicos nela envolvidos.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. Compete ao coordenador de estágio:

- I. assessorar o Curso na gestão, planejamento, execução e desenvolvimentos dos estágios;
- II. promover e favorecer discussões entre áreas, professores orientadores/supervisores e demais componentes da estrutura;
- III. organizar as turmas de alunos em estágio;
- IV. elaborar termos aditivos e convênios de estágio;
- V. desenvolver avaliação periódica dos estágios;
- VI. promover reuniões pedagógicas entre *supervisores acadêmicos* e os *supervisores de campo*, incluindo ou não os alunos;
- VII. acompanhar o processo de análise dos relatórios;
- VIII. coordenar o processo de cadastramento dos professores na atividade de co-orientação;
- IX. analisar em grau de recurso, as decisões dos Supervisores Acadêmicos;

Parágrafo único: A coordenação do estágio será realizada pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO

Art. 26. O docente, *supervisor acadêmico*, terá a atribuição de promover o processo de aprendizagem, assim como o processo de cooperação, quando num mesmo local houver mais de um estagiário, a sua atuação poderá ocorrer no local de estágio e outros espaços acadêmicos, de acordo com as atividades planejadas em cada disciplina de Estágio Supervisionado, o docente deverá contar com experiência na área de supervisão e atuar como orientador e facilitador do processo de aprendizagem.

Art. 27. O *supervisor acadêmico* tem como função principal a orientação do aluno no planejamento, execução e avaliação pessoal e de desempenho, incentivando-o e abrindo-lhe horizontes nas formas de aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, tendo como principais atribuições:

- I. elaborar, em conjunto com os demais *supervisores acadêmicos* e o coordenador de estágio, o programa semestral dos estágios submetendo-o à aprovação do Conselho do Curso;
- II. colaborar na identificação de instituições que possam representar novos campos de estágio, para eventuais entendimentos, devidamente credenciados para isso;

- III. visitar os locais de estágios verificando as instalações e, principalmente, a forma de se desenvolverem os trabalhos dos estagiários, estabelecendo a rotina diária, se necessário;
- IV. verificar a conduta e a frequência dos estagiários nas instituições que os recebem;
- V. coletar todos os dados referentes ao aproveitamento dos estagiários, através de fichas de avaliação, de visitas para estudos, relatórios e outras atividades, de acordo com a programação estabelecida;

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO E CARGA HORÁRIA DE SUPERVISÃO

Art. 28. Cada aluno terá um *supervisor acadêmico*, nos Estágios Supervisionados em Clínica de Adulto e Infantil (Núcleo de Clínica Integrada), a supervisão acadêmica, será atribuída na proporção de 1 supervisor para cada 10 alunos. §1º Os estágios contemplarão duas (02) áreas de atuação profissional, a saber:

1. Núcleo de Clínica Integrada Supervisionada
2. Núcleo de Saúde Coletiva

Art. 29 O orçamento dos estágios será regulamentado pela política interna da Universidade.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 30. O trabalho do estudante de odontologia, em nível superior e de ensino profissionalizante e supletivo é regulamentado por meio do cumprimento de estágios, que está amparado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do capítulo VII – Estágio de Estudante de Odontologia da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia aprovada pela Resolução CFO - 185/93, alterada pela Resolução CFO-209/97.

Art. 31. As atribuições dos estagiários devem seguir em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, de acordo com o parágrafo 2º, artigo 3º, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 32. As condições de realização do estágio são acordadas através de instrumento jurídico para realização do estágio, de acordo com o artigo 5º, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 33. Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso, de acordo com o parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 35. Para a avaliação do rendimento do aluno no estágio deverão ser considerados as suas habilidades, competências, conhecimentos e atitudes.

Art. 36. A avaliação de cada uma das disciplinas com atividades diretamente vinculadas ao estágio curricular supervisionado segue os critérios estabelecidos, que incluem regulamentação própria de estágio supervisionado e especificada em plano de ensino aprovado pelo Conselho de Curso.

Art. 37. O manual de orientação de estágio para docentes e discentes vinculados à atividade de estágio, define instrumentos e critérios de avaliação específicos do estágio supervisionado.

Art. 38. O aluno será avaliado em cada atividade de estágio supervisionado pelo seu desempenho técnico e crítico, compromisso ético e profissional, assiduidade, pelos trabalhos solicitados (Relatórios, Planos de ação, Exercícios, Estudos de Casos, etc.).

§1º Ao iniciar o estágio o aluno recebe um manual de estágio e um roteiro específico para cada área de estágio, desenvolvido pelos supervisores responsáveis,

I. manual de estágio é um documento que consta de todas as informações necessárias para o andamento e desenvolvimento das atividades de estágio, sua regulamentação, critérios de avaliação do aluno, normas para a elaboração dos relatórios e demais trabalhos.

II. relatório de estágio deve compreender a descrição e análise/diagnóstico dos serviços prestados pelas Instituições receptoras, que inclui a área física e suas instalações, procedimentos técnicos de cada área de atividade, a administração (pessoal e de materiais), organização e planejamento dos serviços prestados, e uma proposta de adequação de procedimentos quando necessário.

Art. 39. A avaliação do estágio é de responsabilidade do *supervisor acadêmico*, podendo participar dela também o estagiário e o *supervisor de campo*, de acordo com os critérios estabelecidos por cada disciplina no seu plano de ensino.

Art. 40. Os critérios de aprovação e reprovação seguem os termos do regimento geral da Universidade.

Parágrafo único: Será considerado reprovado em estágio, o aluno que não cumprir do total de horas previstas para cada estágio e/ou não alcançar o conceito para aprovação. O aluno reprovado em uma das disciplinas de estágio deverá repeti-la integralmente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Para fazer inscrição, como Estagiário no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, o aluno tem que estar no mínimo, cursando o 5º semestre letivo do Curso de Odontologia e estar inscrito em estágio Extra-muro, de acordo com documento da Comissão de Estágios, do CROSP, instituída por portaria no. 026/99, de 22.03.1999.

Art. 42. Os parâmetros de vestimenta e apresentação pessoal/profissional para a realização do estágio são os mesmos exigidos para atuação nas clínicas da universidade;

Art. 43. Quanto à frequência e abono e faltas:

- I. a freqüência aos estágios é obrigatória, tendo o aluno que cumprir 100% sobre o total de horas previstas em cada área de estágio. O aluno que não cumprir esta exigência estará reprovado no respectivo estágio;
- II. as eventuais faltas deverão ser comunicadas em 24 horas ao supervisor acadêmico ou secretaria do Curso, e justificadas com documentação legal pertinente no prazo de 24 a 72 horas, a reposição dessas faltas deverá ser programada em período ajustado com o supervisor acadêmico e o supervisor de campo;
- III. aluno poderá ser liberado para participar de eventos científicos com apresentação de respectivos certificados e/ou resumo/relatório do evento, as reposições dos dias e horas ausentes deverão ser combinadas com o supervisor acadêmico e com o supervisor de campo;
- IV. as licenças médicas e gestantes, bem como outras faltas com direito a abono, deverão ocorrer conforme a orientação geral da UNIMEP, os aspectos burocráticos deverão ser tratados na Secretaria Acadêmica com participação do coordenador de estágio para as orientações necessárias;
- V. os alunos poderão participar ou serem convocados a participar de eventuais atividades estabelecidas no cronograma acadêmico do curso nos sábados, domingos e feriados como treinamento/exercício do estágio ou participação voluntária, as fichas de freqüência deverão ser entregues diretamente ao supervisor ao final de cada período de estágio, apontando a carga horária total, do treinamento até a sua conclusão dos trabalhos;
- VI. os casos não contemplados neste documento, serão resolvidos em consenso pelos supervisores e coordenador de estágio, devendo a resolução ser devidamente documentada; se necessário, serão encaminhados ao Conselho de Curso, para análise e parecer;

Art. 44. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 45. As situações não contempladas por este Regulamento ficam submetidas à decisão do Conselho de Curso.

Art. 46. Este Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho Universitário



Prof. Marco Polo Marchese
Coordenador do Curso de
Odontologia